



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 017/2023
Decisão : 197/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.20.
Referência : Protocolo nº 200.215.596/2023
Interessado : Geisy Jacqueline Matias Gico

EMENTA: Deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Geisy Jacqueline Matias Gico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 08 de novembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Geisy Jacqueline Matias Gico, protocolada neste Regional sob o nº 200.215.596/2023; considerando que a profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, excetuando as atividades referentes a aeroportos, portos, pontes e barragens; considerando que o referido curso foi realizado pela Universidade Cruzeiro do Sul/SP, no período de 01/02/2022 a 09/01/2023, com carga horária de 680 horas, na modalidade EaD; considerando que a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, na modalidade EaD, estão devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme consulta ao site do Regional; considerando que os documentos apresentados não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que a instituição de ensino respondeu ao questionamento do Crea-PE confirmando que a profissional concluiu o curso naquela IES e a autenticidade dos documentos; considerando que a profissional concluiu o curso de Engenharia Civil em 15/04/2021, logo, antes de iniciar o curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e dos normativos, e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Geisy Jacqueline Matias Gico, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST